



**Universidade de Brasília**

**Instituto de Letras**

**Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET)**

**Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade da  
Informação (LEA-MSI)**

**JÉSSICA PORFÍRIO DA SILVA**

**ANÁLISE SOCIOLINGUÍSTICA DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE  
REFÚGIO NO BRASIL PARA SOLICITANTES LGBTQIAPN+**

**Brasília**

**2023**

**JÉSSICA PORFÍRIO DA SILVA**

**ANÁLISE SOCIOLINGUÍSTICA DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE  
REFÚGIO NO BRASIL PARA SOLICITANTES LGBTQIAPN+**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade da Informação (LEA-MSI) pelo Programa de Graduação do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução do Instituto de Letras.

Orientadora: Professora Doutora Susana Martínez Martínez.

**Brasília**

**2023**

## AGRADECIMENTOS

*O desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso contou com a ajuda de diversas pessoas, dentre as quais agradeço:*

*A Deus, em primeiro lugar, por ter me dado forças e me guiado durante todo o meu período de estudo;*

*A minha queridíssima orientadora, Susana Martínez Martínez, que me deu todo suporte para criação e desenvolvimento para a elaboração e escrita deste trabalho;*

*À minha mãe, Iracilda Porfírio, que batalhou muito para garantir meus estudos e me ensinou a lutar pelos meus objetivos, e que sempre me apoia em minhas escolhas;*

*Aos meus avós, Irene e Antônio Silva, que me criaram desde pequena e me ensinaram o valor dos estudos e da família;*

*À minha irmã, Geovanna Porfírio, que me ouve e me faz sorrir todos os dias, mas principalmente por ser a melhor irmã do mundo e sempre estar ao meu lado;*

*Às minhas amigas, Isabela e Patrícia, que sempre estão ao meu lado, oferecendo suporte e sábios conselhos que me ajudam a evoluir todos os dias, são as minhas irmãs;*

*Aos meus amigos da UnB, em especial ao grupo do Lea Lu Lu, foram vários os momentos compartilhados e, com certeza, todos foram com grandes risadas que ajudavam a aliviar os momentos tensos da graduação;*

*Às minhas recentes amigas, Daniela, Geovana e Laura, que me proporcionam boas risadas e me apoiaram muito para a criação desse trabalho;*

*Por fim, aos que participaram durante a pesquisa, pela colaboração e obtenção de dados.*

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo compreender as barreiras sociolinguísticas enfrentadas por solicitantes de refúgio LGBTQIAPN+ em relação aos serviços destinados à população refugiada no Brasil. A partir do levantamento de dados no site do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre Refúgio, buscou-se conhecer sobre a concessão de refúgio em razão do pertencimento a um Grupo Social, além de analisar as etapas do processo de refúgio e os serviços destinados à população em condição de refúgio, para compreender as barreiras linguísticas, sociais e culturais encontradas por solicitantes de refúgio LGBTQIAPN+. Foram realizadas entrevistas com oficiais da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) para conhecer sobre a mediação linguística nas entrevistas de elegibilidade e a respeito da capacitação dos entrevistadores acerca das questões de gênero e orientação sexual. Constata-se a importância de plataformas multilíngues nos serviços ofertados pelo CONARE; presença de mediadores linguísticos capacitados, tidos como intérpretes comunitários, para realização do atendimento à população refugiada; e, por fim, da abordagem sobre gênero e sexualidade como forma de complemento ao treinamento dos oficiais de elegibilidade.

**Palavras-chave:** Refúgio LGBTQIAPN+; Mediação sociolinguística e transcultural; Barreiras linguísticas; Interpretação comunitária; CONARE.

## ABSTRACT

This work aims to understand the sociolinguistic barriers faced by LGBTQIAPN+ asylum seekers in relation to services aimed at the refugee population in Brazil. From the collection of data on the website of the United Nations High Commissioner for Refugees, the Ministry of Justice and Public Security on Refuge, we sought to learn about the granting of refuge to the detriment of belonging to a Social Group, in addition to analyzing the stages of the asylum process and services aimed at the refugee population, to understand the linguistic, social and cultural barriers encountered by LGBTQIAPN+ refugees. Interviews were carried out with officials from the National Committee for Refugees (CONARE) to learn about linguistic mediation in eligibility interviews and about the training of interviewers on issues of gender and sexual orientation. The importance of multilingual platforms in the services offered by CONARE is evident; presence of trained linguistic mediators, considered community interpreters, to provide assistance to the refugee population; and, finally, the approach to gender and sexuality as a way of complimenting the training of eligibility officers.

**Keywords:** LGBTQIAPN+ refugees; Sociolinguistic and cross-cultural mediation; Linguistic barriers; Community interpretation; CONARE.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	21
FIGURA 2 - Protocolo de Refúgio - Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	22
FIGURA 3 - Página inicial de Refúgio - Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	27
FIGURA 4 - Seção de serviços de refúgio - Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	33
FIGURA 5 - Página principal Sisconare - Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	34

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>1. Refúgio: definição, dados e características</b>	<b>8</b>
1.1 Refúgio em razão de pertencimento a um grupo social	9
<b>2. Refúgio no Brasil</b>	<b>11</b>
2.1. Refúgio por orientação sexual e identidade de gênero	14
<b>3. Procedimento de solicitação de refúgio</b>	<b>18</b>
3.1 Sisconare	21
3.2 Entrevista de elegibilidade	22
3.3 Serviços	24
<b>4. Língua nas mobilidades humanas</b>	<b>26</b>
<b>5. Metodologia</b>	<b>28</b>
<b>6. Processo de refúgio para população LGBTQIAPN+: o caso brasileiro</b>	<b>29</b>
6.1 Acesso linguístico	30
6.2 Mediação nas entrevistas	39
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>46</b>
<b>APÊNDICE A - Termo de consentimento livre e esclarecido</b>	<b>50</b>
<b>APÊNDICE B - Entrevista semiestruturada</b>	<b>52</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar o processo e procedimentos de solicitação de refúgio de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil, desde uma perspectiva sociolinguística, assim como propor mecanismos sociolinguísticos e transculturais para o acolhimento destes solicitantes durante o refúgio. Dessa forma, é analisada a relação entre as etapas do processo e as possíveis barreiras linguísticas e sociais que as pessoas em condição de refúgio enfrentam ao acessar os serviços online oferecidos pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE). O trabalho também aborda a presença das barreiras sociais, culturais e linguísticas presentes durante o atendimento de órgão públicos às pessoas refugiadas e na realização das entrevistas de elegibilidade de refúgio.

Inicialmente, o trabalho traz o conceito de refugiado e como ele se adapta ao cenário político global, conforme Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, e o alcance da proteção internacional a diferentes situações que violam os direitos humanos, abordando especificamente a definição de Grupo Social. Em seguida, busca-se contextualizar o cenário de refúgio dentro do território brasileiro e analisar casos de solicitações realizadas em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero. Para tanto, foram utilizadas informações bibliográficas, normas sobre o refúgio, dados disponíveis no site do governo federal dedicado ao Refúgio e estudos elaborados pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra). Esses dados permitem observar o aumento significativo na quantidade de solicitações de refúgio nos últimos cinco anos, com mais de 65 mil pessoas reconhecidas em todo o país.

No terceiro capítulo, inicia-se a análise dos procedimentos de refúgio, serviços e etapas do processo, disponibilizados pela Coordenação-geral do CONARE, e a respeito da plataforma online de gerenciamento das solicitações de refúgio, o Sisconare. No quarto capítulo, é abordado o cenário de fluxos migratórios e contatos interlinguísticos e culturais, a partir do aumento da presença de pessoas refugiadas no país, que traz a necessidade da oferta de mediadores sociolinguísticos e transculturais por parte do governo brasileiro para acolhimento da população refugiada.



Ainda, este trabalho aborda o reconhecimento da interpretação comunitária como campo de trabalho a ser profissionalizado e oficializado pelo governo brasileiro, a fim de compatibilizar o trabalho de atendimento com o aumento dos casos de refúgio no país, favorecendo o acolhimento das pessoas refugiadas, principalmente no atendimento com línguas minorizadas, e descaracterizando o Brasil como país monolíngue. Por fim, são discutidas as barreiras linguísticas enfrentadas nos procedimentos de refúgio e a presença de mediadores sociolinguísticos e transculturais em postos de atendimento a pessoas refugiadas.

Foi também abordado o processo de entrevistas de elegibilidade de refúgio, sob uma perspectiva que envolvesse questões de gênero, sexualidade e diferenças sociolinguísticas e culturais presentes durante o diálogo entre entrevistador e solicitante de refúgio, tendo em vista a adoção do procedimento *prima facie*<sup>1</sup> para solicitantes de refúgio vindos de países que criminalizam ou aplicam pena de morte a pessoas LGBTQIAPN+. Para isso, a pesquisa documental foi complementada com a realização de entrevistas com servidores da CG-CONARE.

Diante deste cenário, este projeto se desenvolve a partir das questões relacionadas às barreiras sociolinguísticas encontradas por solicitantes de refúgio dentro das etapas do processo de refúgio e presentes no atendimento por parte das instituições públicas. A análise se dá desde a solicitação do pedido até a decisão do Comitê, além de abordar a atuação do intérprete comunitário como agente facilitador do acesso sociolinguístico a serviços e direitos de ordem pública. Ainda, o trabalho levanta as discussões sobre gênero e sexualidade como forma de superar situações de preconceito vivenciadas por refugiados LGBTQIAPN+.

---

<sup>1</sup> Para consultar a nota técnica lançada pelo CONARE, acesse: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-procedimento-simplificado-para-reconhecimento-d-e-refugiados-lgbtqia>. Acesso em: 10 de out de 2023.

## **1. Refúgio: definição, dados e características**

A história da humanidade é marcada por perseguições, desde a antiguidade, a exemplo da perseguição a cristãos por parte do Império Romano, até os dias de hoje, tendo o termo refugiado sempre presente, mas passando por constantes alterações. Antigamente, a igreja era o local buscado por aqueles que fugiam de governos arbitrários, uma vez que era um símbolo de poder e seu solo considerado sagrado. No entanto, com as mudanças de regime político e a criação da diplomacia, o refúgio não se atém mais apenas aos cuidados do clero, mas também passa a ser assunto de Estado (BARRETO, 2010).

Como a ideia de refúgio estava apenas ligada ao fator de perseguição, ainda não havia uma definição regulamentada sobre quem poderia vir a ser considerado um refugiado. Foi durante os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, com o forte fluxo migratório forçado que se originou na Europa a partir dos conflitos, que foi criado um instrumento normativo que definia o refúgio e trazia a questão da proteção internacional e a busca de solução para esses casos. Essa normativa se deu a partir da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de 1951.

A Convenção das Nações Unidas de 1951 formalizou os mecanismos legais de acolhida às pessoas refugiadas juntamente com seus direitos e deveres, entretanto, tais medidas eram destinadas somente àqueles que sofreram com os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial ocorridos até janeiro de 1951. Em razão dessa restrição, geográfica e temporal, não era possível todos os Estados a utilizarem, uma vez que a definição de refúgio cabia apenas aos acontecimentos ocorridos no continente europeu e antes do dia 1º de janeiro de 1951. Assim, tornando-se necessário que a Convenção de 1951 também alcançasse outros Estados de forma global, foi trazido em pauta o Protocolo de 1967.

Convocado pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o Protocolo de 1967 excluía a restrição territorial e temporal referente ao refúgio caber somente aos casos resultantes dos acontecimentos ocorridos na Segunda Guerra Mundial, antes de 1º de janeiro de 1951, que aparecia na Convenção e, assim, tornava seus mecanismos aplicáveis também a casos futuros. Tal determinação foi dirigida aos 141 países signatários da Convenção de 1951, tendo entrado em vigor a partir de

4 de outubro de 1967. Portanto, a partir desta data, o refúgio adotaria um caráter atemporal e global, permitindo que qualquer pessoa que possuísse fundado temor de perseguição pudesse solicitar proteção a outro país (BARRETO, 2010).

A partir dessas mudanças, o status de refugiado, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), passa a caber às *"pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social e/ou opinião política"*.

Segundo o relatório do ACNUR (2022, Global Trends), no final de 2022, o total de 108,4 milhões de pessoas se deslocaram à força em todo o mundo como resultado de perseguição, conflito, violência e violação de direitos humanos ou eventos que perturbam gravemente a ordem pública. Desse total, 35,3 milhões são considerados refugiados, a maioria são nacionais da Síria, Ucrânia e Afeganistão, e os principais países de acolhimento são Turquia, República Islâmica do Irã, Colômbia e Alemanha.

### **1.1 Refúgio em razão de pertencimento a um grupo social**

Como explicado acima, a concepção de refugiado veio alterando-se ao longo do tempo de acordo com o cenário global, de forma a abranger toda e qualquer pessoa que tivesse o fundado temor de perseguição e precisasse de proteção internacional. Neste trabalho destaca-se a categoria de refúgio por pertencimento a um Grupo Social. Esta não possui uma definição taxativa de quem compõe ou não o grupo, configurando-se em um critério flexível que pode ser incorporado ao longo dos anos, assim, podendo alcançar outras esferas de violação dos direitos humanos que não se encaixam nos outros critérios de classificação de refugiados (JUBILUT, 2007).

Por causa dessa não-definição, a determinação de refugiado por Grupo Social a princípio não foi muito utilizada (JUBILUT, 2007). Diante disso, em busca de avançar o debate sobre essa categoria e de forma a tomar uma posição sobre a categoria, o Alto Comissariado da Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) lança diretrizes voltadas à perseguição baseada em gênero que irão complementar os procedimentos adotados para

determinação da condição de refugiado. Uma delas é as "*Diretrizes sobre proteção internacional n° 02: "Pertencimento a um grupo social específico" no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados*" de 2002, que veio para oferecer orientações legais para funcionários do ACNUR e àqueles envolvidos na determinação da condição de refugiado a respeito da definição e o pertencimento a um grupo social dentro do refúgio.

O documento declara que não há uma restrição de quais grupos podem entrar na esfera de "grupos sociais específicos", mas explica duas formas de como eles podem ser evidenciados. A primeira é que um grupo social é unido por uma(s) característica(s) inerente(s) entre seus integrantes, algo que não pode ser apagado de sua identidade, e a segunda forma é através da percepção social diante desse grupo, que poderia, em razão do seu "estranhamento" ou diferenciação em relação ao restante da sociedade, levar à perseguição desse grupo dentro da comunidade (ACNUR, 2002). A partir dessa definição, inicialmente, dois grupos que sofriam perseguições e discriminação por suas características intrínsecas ganharam destaque mulheres e homens homossexuais (JUBILUT, 2007). Posteriormente, este último grupo foi ampliado para abarcar toda a comunidade LGBTQIAPN+<sup>2</sup>.

O esclarecimento a respeito do pertencimento a um Grupo Social, trazido pelas Diretrizes sobre Proteção Internacional n° 09 baseada em gênero do ACNUR, lançada em 2012, contribuiu também para esclarecer os procedimentos a serem adotados para o reconhecimento dessa população como refugiada. E, de forma a salientar a perseguição baseada na orientação sexual e/ou identidade de gênero (OSIG), específica que:

Solicitações de refúgio baseadas em orientações sexuais diferentes contêm um elemento de gênero. A sexualidade ou práticas sexuais de um solicitante podem ser relevantes para o pedido de refúgio quando ele ou ela tiver sido submetido a uma ação persecutória em razão da sua sexualidade ou práticas sexuais. Em vários desses casos, o solicitante se recusou a aderir aos papéis sociais ou culturais definidos, ou ainda se recusou a atender às expectativas de comportamento atribuídas ao seu sexo<sup>33</sup>.

O documento aborda de forma mais detalhada as dificuldades e mecanismos para avaliação dos processos de refúgio baseados na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero, e traz uma explicação terminológica de cada variação dentro da sigla LGBTI, adotada pelo

---

<sup>2</sup> Optamos neste trabalho pela utilização da sigla LGBTQIAPN+ por compreender que traz maior visibilidade e englobar todas as identidades não-heteronormativas existentes.

ACNUR. Ainda, explana os diferentes cenários que um refugiado OSIG pode enfrentar em seu país de origem, estabelecendo critérios e métodos a serem utilizados para avaliação dessas solicitações de refúgio.

Apesar de o documento assinalar que o conhecimento da sexualidade ou práticas sexuais podem se mostrar relevantes ao pedido de refúgio, ele aborda também que para analisar a credibilidade da determinação por orientação sexual e/ou identidade de gênero da pessoa solicitante de refúgio deve-se “*explorar elementos que digam respeito às percepções pessoais, sentimentos e experiências de desigualdade, estigmas e vergonha vivenciados pelo solicitante*” (ACNUR, 2012), uma vez que essa abordagem se mostra mais eficiente para o oficial de elegibilidade do que focar nas práticas sexuais.

Com isso, seguindo as Diretrizes de Proteção Internacional ligadas a gênero, o ACNUR reconhece que as pessoas perseguidas por sua identidade de gênero e/ou orientação sexual têm direito a proteção vinda com o refúgio. Assim, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados adota como grupo social específico um

um grupo de pessoas que compartilham uma característica comum distinta do risco de perseguição, ou que são percebidas como um grupo pela sociedade. Geralmente, a característica será algo inato, imutável, ou que é fundamental para a identidade, consciência ou exercício dos direitos humanos de um indivíduo (ACNUR, 2002).

## **2. Refúgio no Brasil**

Anualmente, o Observatório Brasileiro de Migração (OBMigra) lança o relatório Refúgio em Números, no qual apresenta uma análise da realidade do refúgio no país, a respeito das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e das decisões do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Segundo último relatório, até o final do ano de 2022, existiam 65.840 pessoas refugiadas reconhecidas pelo Estado brasileiro, e apenas em 2022 o país registrou novas 50.355 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado (Refúgio em Números, 2022). Esses números mostram a importante presença do país nos casos de refúgio.

Foi apenas em 1960 que o Brasil aderiu à Convenção de 1951, porém ainda em pequenos passos, já que, na época, devido ao período da Ditadura Militar, o movimento maior era o de emigração do país devido à perseguição a milhares de brasileiros. No entanto, o movimento migracional não era apenas de saída, mas também de chegada, uma vez que o período de ditadura estava também presente nos países vizinhos e com forte perseguição àqueles considerados como ameaça comunista. Diante do atraso no desenvolvimento de políticas de refúgio, a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e a de São Paulo tomaram à frente na ajuda àqueles que buscavam acolhimento no país, a maioria vinha de países vizinhos fugidos de ditaduras militares da época, contudo, ainda corriam o risco de serem extraditados para o seu país de origem caso fossem descobertos (BARRETO, 2010).

Um marco desse momento foi a elaboração da Operação Condor, operação de repressão ao comunismo e àqueles contrários ao regime militar de direita vigente na época, assim, eram realizadas ações conjuntas das ditaduras instituídas na América do Sul que realizavam a troca de prisioneiros sem a realização de seu registro oficial de entrada ou saída do país, assim como envio de agentes para perseguição destes (QUADRAT, 2002). Com o fim do regime militar, o número de imigrantes começou a aumentar, não sendo mais possível ser um assunto tratado apenas pela Cáritas. Assim o Governo Brasileiro juntamente com o ACNUR, começou a dialogar sobre o acolhimento dos refugiados que chegavam no país. Os primeiros refugiados eram resguardados por resoluções normativas que permitiam a regularização migratória no país que, mais tarde, ocasionou o lançamento da Portaria Interministerial nº 394<sup>3</sup>, de 29 de julho de 1991, que estabelecia normas e diretrizes específicas de refúgio no país (BARRETO, 2010).

Até esse momento, os casos de refúgio eram tratados pelos representantes do ACNUR no país, cabendo apenas ao governo brasileiro o reconhecimento formal. Contudo, com o número de refugiados aumentando no país e em toda região latino-americana e, diante da presença de novos desafios para integralização da população refugiada e da extensão dos casos, foram realizadas reuniões entre representantes dos países para tratar sobre a situação das pessoas em condição de refúgio na América Latina.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Portaria Interministerial nº394, de 29 de julho de 1991. Diário Oficial da União, 30 de julho de 1991, Seção 01, p.15165.

A partir do desenvolvimento das reuniões, foi promulgada a Declaração de Cartagena sobre os refugiados (1984), que iria dispor sobre princípios e orientações para o acolhimento dos refugiados especificamente na América Latina. A Declaração traz, em específico, uma extensão da definição de refugiado, além daquela já estabelecida pela Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, segunda a qual também devem ser considerados como refugiados:

As pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984).

Dessa forma, começou a emergir no governo brasileiro a necessidade de um órgão que tratasse especificamente do cenário de refúgio no país e desenvolvesse políticas de acolhimento para atender a demanda das pessoas solicitantes de refúgio que chegavam.

Assim, no dia 27 de julho de 1997, foi sancionada a Lei de Refúgio nº 9.474 no Brasil, a qual definiu os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados. Redigida em parceria com o ACNUR e com a sociedade civil, a lei é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das leis, na região das Américas, mais modernas por adotar um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados (BARRETO, 2010). Seu primeiro artigo define que será reconhecido(a) como refugiado(a) todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

Os dois primeiros incisos seguem o determinado pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967 do ACNUR, e o terceiro inciso traz a extensão defendida na Declaração de Cartagena, a qual foi, com adaptações, integralizada à legislação brasileira com a criação da Lei de Refúgio em 1997. Além de trazer diretrizes do refúgio, a Lei 9.474 também determina a criação do CONARE como órgão responsável pela análise e decisão das solicitações

realizadas em território nacional. O Conare é um órgão colegiado, formado por representantes governamentais e da atual sociedade civil, juntamente com o ACNUR.

Ao CONARE compete analisar e declarar, em primeira instância, o deferimento ou indeferimento da condição de refugiado e, ainda, decidir pela perda ou cessação do status de refugiado, orientar e coordenar ações para a efetividade da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados, além de sancionar instruções normativas para execução da Lei de Refúgio.

Em seu oitavo artigo, a lei de refúgio garante que acesso ao país de forma irregular não impedirá o ou a estrangeiro solicitar refúgio no país. Há, ainda, orientações sobre as etapas do procedimento de refúgio e outros procedimentos ligados ao acolhimento de refugiados no país. Apesar de trazer as concepções sobre refúgio, a Lei 9.474 não define Grupo Social, dessa forma não especifica necessariamente que pessoas não-héteros e/ou não cis-normativas possam ser reconhecidas como refugiadas, uma vez que não é possível determinar/especificar, *a priori*, quais grupos sofrem com a perseguição diante das inconstâncias do cenário global.

## **2.1. Refúgio por orientação sexual e identidade de gênero**

Segundo o ACNUR, até o ano de 2018, aproximadamente 40 países, incluindo o Brasil, faziam parte do grupo de Estados que reconhecem solicitações de refúgio cujo fundado temor é devido a perseguições motivadas por Orientação Sexual e Identidade de Gênero (OSIG). Esses países adotam os parâmetros de análise defendidos pelo ACNUR a partir da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, além de seguir as Diretrizes de Proteção Internacional baseadas em gênero do ACNUR, que dispõem de recomendações e orientações a respeito dos casos de refúgio ligados à OSIG.

Como visto, a Lei de refúgio 9.474/97 não define Grupo Social e também não traz uma classificação de pessoas refugiadas LGBTQIAPN+. Na prática de suas decisões, no entanto, o CONARE segue o posicionamento e recomendações do Alto Comissariado da Nações Unidas para os Refugiados, reconhecendo os pedidos de refúgio em razão da perseguição motivada



por orientação sexual e/ou identidade de gênero, por se entender que são pertencentes a um grupo social (ANDRADE, 2019).

O não reconhecimento por parte de alguns países das solicitações de refúgio cujo fundado temor é devido a perseguições baseadas em gênero e orientação sexual, abre espaço para violações de direitos humanos básicos durante o processo de refúgio. Segundo Andrade (2019), até pouco tempo atrás, alguns países do continente europeu ainda exigiam “provas” de forma a comprovar a sexualidade da pessoa solicitante de refúgio, como também a submissão de solicitantes a procedimentos médicos invasivos e a violação à privacidade desses solicitantes. Tais medidas violam a dignidade da pessoa solicitante de refúgio e ainda vai contra o que está previsto nas Diretrizes nº 09, em que o ACNUR é taxativo ao orientar que não se deve exigir tais “evidências”.

Diante da vulnerabilidade da população refugiada LGBTQIAPN+ e reconhecendo a perseguição às pessoas devido a sua diversidade de gênero e orientação sexual, em 2006 foi realizada uma reunião entre 25 especialistas de direitos humanos de diferentes países na cidade de Yogyakarta, Indonésia. Na ocasião, esses especialistas deliberaram sobre a criação de um documento referente à aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 à comunidade LGBTQIAPN+. Nesse contexto, foram criados os Princípios de Yogyakarta, que tratam da aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, de forma a garantir a igualdade entre toda e qualquer pessoa.

Importante destacar que os Princípios de Yogyakarta trazem o cenário da perseguição/criminalização de indivíduos em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, sendo ela real ou percebida, uma vez que nem sempre o perseguidor irá se ater apenas às pessoas gays, lésbicas, bissexuais e/ou transgênero. Ainda, traz a responsabilização de cada Estado em desenvolver medidas adicionais de acordo com o seu cenário político-regional e de acordo com o desenvolvimento dos direitos humanos, para assim acolher e diminuir os reflexos do preconceito e discriminação. “*Os Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos.*” (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p.08).

O governo brasileiro analisa os processos de solicitação da condição de refugiado no país observando as recomendações de Yogyakarta. A partir do formulário de solicitação, a pessoa solicitante de refúgio pode se autodeclarar, ou seja, apenas com o relato do ou da solicitante é possível dar continuidade na solicitação de refúgio sob uma perspectiva de perseguição devido à orientação sexual e/ou identidade de gênero. Não são solicitadas provas documentais a respeito de sua orientação sexual, identidade gênero, ou que já tenha sofrido ataques anteriores à sua chegada em território nacional para que seja possível realizar a solicitação, uma vez que tal exigência seria uma violação básica dos direitos humanos.

A avaliação do CONARE se dá a partir da análise interseccional entre o relato do solicitante e o levantamento de dados sobre o seu país de origem. Portanto, há uma verificação de credibilidade sobre o que é dito na entrevista de elegibilidade juntamente com o relato presente no formulário de solicitação, além de também ser feita uma análise da situação do país onde residia o solicitante. Após a coleta dos dados, é elaborado um parecer sobre o caso para análise do CONARE que irá decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de refúgio (ANDRADE, 2019).

Em relação aos pedidos de refúgio por Grupo Social no Brasil, um total de 500 solicitações haviam sido deferidas até o final do ano de 2022 pelo Comitê, sendo essa a terceira causa mais frequente entre os pedidos de refúgio. A pesquisa não traz um total de solicitações feitas em razão do pertencimento a um Grupo Social, e não apresenta maiores detalhes a respeito dos grupos presentes nas solicitações, apenas mostra as solicitações de forma geral como um único grupo. A maioria dos pedidos deferidos vêm de nacionais de Cuba, República Democrática do Congo, Paquistão, Angola e Camarões, e são feitos por homens, totalizando 347 solicitação em comparação a 153 realizados por mulheres, com a faixa etária variando entre 18 e 45 anos (REFÚGIO EM NÚMEROS, 2022).

O relatório lançado pela OBMigra não apresenta dados referentes a outras identidades de gênero e nem faz menção à orientação sexual das pessoas solicitantes. O documento aponta que um total de 9.533 casos foram indeferidos sem, no entanto, detalhar as razões do indeferimento, que podem estar relacionados às categorias de refúgio existentes de acordo com a lei 9.474. O relatório mostra um aumento nos casos de deferimento por parte do Comitê: no ano de 2018 foram contabilizadas 75 solicitações deferidas em comparação ao ano

de 2022, no qual houve o reconhecimento de 157 pessoas cuja fundamentação era Grupo Social. Apesar de o relatório trazer dados atualizados acerca dos casos de deferimento das solicitações de refúgio no Brasil, ainda mostra uma lacuna de dados necessários para delimitar os perfis das solicitações relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero.

O primeiro caso que se tem registro de reconhecimento da condição de refugiado por orientação sexual no Brasil foi em 2002 e envolvia um casal de homens homoafetivos colombianos. Eles habitavam uma região da Colômbia que estava sendo controlada por grupos paramilitares que praticam a chamada “limpeza social”, que eram assassinatos seletivos de forma a “purificar” a sociedade de figuras nocivas, como prostitutas, viciados em drogas, ladrões, menores abandonados e homossexuais. Dessa forma, o casal começou a receber ameaças que culminaram na fuga do seu país de origem para o Brasil, onde tiveram o pedido de refúgio deferido pelo CONARE (LEÃO, 2007).

Nessa situação, os solicitantes já haviam passado por uma situação de perseguição e estavam fugindo de um grupo armado militar reconhecido na época, o que contribuiu para a análise e deferimento do processo de refúgio. Contudo, o CONARE não exige que a pessoa tenha passado de fato por situações de perseguição para poder solicitar refúgio. O órgão entende que é suficiente que o solicitante se encontre em uma situação de fundado temor de voltar para o seu país de origem, retorno o qual representaria um risco a sua vida, para solicitar refúgio no Brasil. Dessa forma, *“A perseguição pretérita não é um pré-requisito para o reconhecimento da condição de refugiado”*, e nem que a pessoa solicitante tenha demonstrado publicamente sobre sua orientação sexual e/ou identidade de gênero antes da fuga do país de origem (ACNUR, 2012).

O reconhecimento também alcança àquelas pessoas que sofrem perseguição por serem percebidas pela sociedade em que vive como gay ou lésbica ou que não entram nos padrões cis-heteronormativos, devido ao fato de não seguirem costumes de sua comunidade de origem (ACNUR, 2012). O Brasil já teve um caso de solicitação referente à sexualidade “percebida”: foi o caso de um rapaz perseguido em sua região por acreditarem que ele era homossexual, pois após o falecimento de sua esposa ela não buscava um novo casamento. Contudo, o rapaz contou ao oficial da CG-Conare que não se identificava como homem gay, e que apenas não se casava de novo devido a morte violenta de sua esposa que lhe causou severos traumas, no

entanto, a sua decisão gerou desconfiança na sociedade onde vivia que motivou sua perseguição. Não se tem a informação se a solicitação foi aceita ou negada (ANDRADE, 2019).

Diante do reconhecimento por parte do CONARE das solicitações de refúgio por OSIG, seguindo as recomendações internacionais de proteção à comunidade LGBTQIAPN+ do ACNUR, e tendo em vista os casos de perseguição a nacionais vindos de contextos onde a legislação do país de origem condena as relações entre pessoas do mesmo sexo, o que confirma o fundado temor para aceitação do caso de refúgio, foi estabelecido, em sua 170ª Reunião Ordinária do Comitê, o procedimento *prima facie* para o reconhecimento de refugiados LGBTQIAPN+ vindos de países que aplicam pena de morte ou pena de prisão para gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais (CONARE, 2023).

A nota técnica abrange 71 países<sup>4</sup> que possuem leis e condenam de fato a relação entre pessoas do mesmo sexo, diante disso, aquele solicitante de refúgio que se autodeclarar no formulário de solicitação como uma pessoa LGBTQIAPN+ e for oriundo de um dos países presentes na nota do CONARE, poderá ter o seu pedido analisado e deferido sem a realização de entrevista. Assim, o reconhecimento *prima facie* consiste na análise objetiva do caso, com base no entendimento de que a população LGBTQIAPN+ nacional de países que criminalizam a conduta sexual entre pessoas do mesmo sexo constitui grupo social específico sujeito à perseguição nos termos da Lei de refúgio, podendo ser dispensada a entrevista de elegibilidade durante o processo de refúgio, uma vez que já foi constatado o fundado temor de perseguição. Caso não seja possível a identificação a partir do formulário, é realizado o modelo de entrevista simplificado para complementação das informações pertinentes ao processo.

### **3. Procedimento de solicitação de refúgio**

Segundo as informações disponíveis na seção de Refúgio, no site do Governo Federal (gov.br)<sup>5</sup>, o processo de refúgio no país se dá a partir do momento que a pessoa solicitante

<sup>4</sup> Conforme informação apresentada durante entrevista com o CONARE no dia 22 de novembro de 2023.

<sup>5</sup> Consultar <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio>. Acesso em: 20/11/2023.

emite o seu Protocolo de Refúgio em uma das unidades da Polícia Federal. Nessa primeira etapa, é necessário realizar o cadastro no site do Sisconare<sup>6</sup>, plataforma oficial de recebimento dos pedidos de refúgio no país, e preencher o formulário de solicitação com as informações pertinentes aos motivos que levaram a solicitar refúgio no país. Para submeter o pedido ao CONARE, após preenchimento do formulário, é preciso comparecer a uma unidade da Polícia Federal no país com o número de controle gerado no Sisconare e, após a emissão do documento de identificação, o seu processo entra na fila para avaliação.

O procedimento de solicitação é realizado de forma online, sendo necessário apenas que a pessoa solicitante tenha acesso a uma conta de e-mail ativa. Após realização do cadastro, o ou a solicitante é direcionado ao formulário de solicitação de refúgio que irá preencher com suas informações pessoais, como filiação, nacionalidade/naturalidade, gênero (limitado a masculino, feminino ou outros) e ainda conta com campo para preenchimento do nome social, entre outras informações para identificação.

Além das informações pessoais, nele o ou a requerente irá relatar as circunstâncias que o(a) levaram a deixar o seu país de origem e, caso tenha, é possível anexar documentos e fotos que comprovem o fundado temor do pedido. Nesta etapa, irá colocar o motivo que o(a) levou a deixar seu país de origem ou residência, trazendo experiências pessoais e ações cometidas pelo governo, sociedade ou mesmo algum membro da família que envolvam a violação de seus direitos por conta de opinião política, religião, raça/etnia, nacionalidade ou por pertencimento a grupo social específico, como é definido na Lei de Refúgio.

Apesar de ser um procedimento totalmente online, para que seja finalizado e a pessoa solicitante de refúgio tenha seu pedido analisado pelo CONARE, é necessário apresentar o número de controle informado no final do ato de inscrição em uma das unidades da Polícia Federal no país. Assim, somente após o registro na unidade e a coleta de dados biométricos, a solicitação de refúgio é aprovada e ocorre a emissão do documento de identificação, sendo o pedido submetido ao CONARE para ser analisado. Atualmente, unidades da polícia já emitem o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), que veio para substituir o Protocolo de Refúgio, ambos são os documentos de identificação de solicitantes de refúgio válidos em território nacional.

---

<sup>6</sup> Consultar <https://sisconare.mj.gov.br>. Acesso em: 20/11/2023.



Figura 2 - Protocolo de Refúgio

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL  
Protocolo de Solicitação de Refúgio  
XXXXX.XXXXXXXXXX-XX

Nome Social  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Hipótese Legal  
LEI Nº 9.474/97

Validade  
04/10/2020

Data de Nascimento  
XXXXXXXXXX

Pais de Nascimento  
XXXXXXXXXX

Foto 3x4

Filiação 1  
XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX

Filiação 2  
XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX

Protocolo anterior: XXXXXXXX

Local  
SAO PAULO - SP

Assinatura do Portador

Documento assinado eletronicamente por XXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX, em 04/10/2019, às 11:50:55, conforme  
horário oficial de Brasília.

Protocolo de Refúgio  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX



A autenticidade deste documento pode ser  
conferida no site <http://sisconare.mj.gov.br>,  
informando o código verificador XXXXXXXX-  
XXXX-XXXX-XXXX-XXXXXXXXXXXX

Condição do solicitante: Extensão  
Nome civil, conforme Decreto nº 8.727/2016: XXXXXXXX

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Acesso: set. 2023.

Enquanto o processo é analisado pelo CONARE, a pessoa solicitante de refúgio possui autorização de residência provisória no país: com o documento de identificação é possível obter o Cadastro de Pessoa Física e a Carteira de Trabalho. No entanto, para manter a documentação regular é preciso renovar o documento de identificação anualmente até que seja tomada decisão do Comitê, caso contrário o processo de análise será interrompido. Em casos de não renovação do Protocolo de Refúgio ou DPRNM o processo poderá vir a ser extinto.

A renovação do documento pode ser realizada diretamente na Polícia Federal, havendo dois procedimentos de acordo com a situação do processo de refúgio. Para aqueles que iniciaram a solicitação na plataforma Sisconare, basta comparecer na unidade de polícia com o documento de identificação antigo e realizar a renovação. Agora, para os pedidos de refúgio realizados antes da instauração da plataforma, feitos a partir do formulário impresso na Polícia Federal, primeiro, deverão realizar o recadastro no Sisconare, que é o registro no site para aqueles que já possuem um processo de refúgio no formato antigo, e depois se dirigir à unidade da polícia para renovação do documento.

### **3.1 Sisconare**

Implementado em setembro de 2019, o Sisconare é a plataforma oficial de cadastro para novos pedidos de refúgio no Brasil. A plataforma ainda vem sendo aprimorada, mas já permite que a pessoa solicitante atualize os dados de cadastro do pedido, receba avisos e comunicados do CONARE, além de ser possível consultar o status da solicitação. Dessa forma, a plataforma veio com a proposta de agilizar o andamento dos processos e permitir maior eficiência e segurança das informações de cada solicitação de refúgio.

O Sisconare possui em sua página inicial uma apresentação do sistema em quatro idiomas diferentes, no entanto, suas funcionalidades estão disponíveis somente em português. Apesar de contar com ícones para tradução multilíngue, francês, inglês e espanhol, o seu funcionamento no site ainda não está disponível, assim, para realizar a tradução a pessoa pode utilizar alguma ferramenta de tradução externa disponível gratuitamente.

Tendo em vista que antes da aplicação do site Sisconare os processos de refúgio eram realizados através do formulário impresso presente na Polícia Federal, a seção de refúgio na plataforma do gov.br disponibiliza os formulários de solicitação de refúgio e recadastro, serviços presentes hoje no Sisconare, nos idiomas inglês, espanhol, francês e árabe, tornando esta uma opção de consulta para realizar o preenchimento dos formulários através do site.

Diante, ainda, da presença de barreiras linguísticas nas plataformas online, caso a pessoa solicitante necessite de algum apoio para realização do processo de refúgio, poderá contar com o apoio dos núcleos da CG-CONARE no Rio de Janeiro, Campinas e São Paulo, Organizações da Sociedade Civil (OSC), Defensoria Pública e a Polícia Federal para auxiliar aqueles que tiverem dúvidas sobre refúgio, Sisconare e no preenchimento dos formulários. Contudo, vale ressaltar que o atendimento em língua estrangeira segue conforme a disponibilidade de pessoal capacitado e falantes de um segundo idioma no dia do atendimento, não sendo esta uma garantia.



### **3.2 Entrevista de elegibilidade**

A fase seguinte é a realização da entrevista, neste momento o solicitante irá contar quais motivos e circunstâncias o levaram a fugir de seu país de origem/residência para pedir refúgio no Brasil. O solicitante irá relatar a sua história de vida diante do CONARE, recordar dos fatos de perseguição que o ameaçavam no país onde habitava, que violavam direitos humanos e que, provavelmente, traziam sentimento de exclusão, insegurança e temor à morte. O solicitante deverá relatar nos maiores detalhes tudo que vivenciou e, caso disponha, compartilhar fotos, documentos, publicações jornalísticas que comprovem os fatos narrados, podendo levá-los à entrevista ou enviar à Coordenação-Geral do CONARE.

A entrevista é realizada em total sigilo, contando com a presença na sala apenas do ou da agente da CG-CONARE, da pessoa solicitante de refúgio e seu representante legal, caso haja, além do ou da intérprete, quando requisitado pelo refugiado. Caso haja o compartilhamento de documentos, estes também são tratados como confidenciais e somente representantes do governo brasileiro terão acesso a eles. A realização da entrevista permite uma melhor análise do caso por parte do CONARE, uma vez que podem aparecer fatos que não foram relatados no formulário de solicitação e, assim, será tomada uma decisão.

Ainda, antes da realização da entrevista, é realizado por parte dos servidores da Coordenação de Elegibilidade um Estudo do País de Origem (EPO), que traz o levantamento de dados base a respeito do país de origem da pessoa que solicita refúgio, englobando leis, cenário político, cultural, social, entre outras características relevantes para compreender a situação de refúgio em que se coloca a pessoa solicitante.

Para realização da entrevista, é feito um agendamento e comunicação prévia ao solicitante através dos seus dados de contato presentes no cadastro sobre a data, horário e local da entrevista, que poderá ser realizada presencialmente ou via online. Em caso de não comparecimento, o processo é arquivado permanecendo sem análise do CONARE, cabendo ao solicitante, caso deseje, solicitar o desarquivamento para o retorno da análise e marcação de nova entrevista. Caso não haja comparecimento novamente, o processo então será extinto,

cabendo a pessoa solicitante solicitar refúgio novamente, se for de seu interesse, e voltar para o final da fila de análise.

Ainda, a Coordenação-Geral do CONARE disponibiliza intérpretes nos idiomas espanhol, inglês, francês, chinês, árabe e russo<sup>7</sup> para realização de entrevistas em língua estrangeira. Esses são casos em que a pessoa solicitante escolhe previamente realizar a entrevista na língua que possui fluência, por ainda não dominar a língua portuguesa e, assim, ocorrer a compreensão do que é questionado e dos relatos recolhidos para análise do processo. Contudo, caso a pessoa solicitante de refúgio fale algum outro idioma, ela ficará responsável por levar o intérprete, que deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Intérprete a ser enviado à Coordenação-Geral do CONARE.

A seção de Refúgio conta com os Termos de Responsabilidade do Intérprete em português, inglês, francês, espanhol e árabe, e disponibiliza vídeos explicativos sobre como acessar a reunião via computador e a respeito da realização da entrevista nos idiomas inglês, francês, espanhol, árabe e chinês (entrevista), sendo esta uma criação em parceria com a Defensoria Pública.

Realizada a entrevista, o Comitê Nacional para Refugiados irá avaliar a solicitação de refúgio que, durante a realização de plenária, poderá ser deferido (aceito) ou indeferido (negado). Ambas decisões são comunicadas a partir da emissão e envio da Notificação ao solicitante de refúgio e à Polícia Federal. Nos casos de deferimento, a pessoa solicitante passa a ser considerada refugiada e poderá emitir o seu documento de permanente, ou seja, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) diretamente na Polícia Federal.

Agora, para os casos de indeferimento pelo CONARE, a pessoa solicitante poderá interpor recurso à decisão em até 15 dias após recebimento e registro de ciência da decisão, sendo que o recurso será analisado pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública. Para solicitar recurso, o(a) interessado(a) deve preencher o formulário de interposição de recurso disponível na seção de Refúgio, com habilitação para inglês, francês, espanhol e árabe e entregar na Polícia Federal para submissão do pedido. Com isso, a pessoa volta ao status de solicitante de refúgio e permanece regular em território nacional provisoriamente, lembrando-se sempre de renovar o documento para ter seu processo analisado.

---

<sup>7</sup> Conforme informação apresentada durante entrevista com o CONARE no dia 22 de novembro de 2023..

Caso o pedido seja negado pelo Ministro, o processo de refúgio chega ao fim de seu trâmite. O solicitante deve buscar por outra forma de regularização no Brasil, ficando submetido às regras da Lei de Migração nº 13.445/2017. Por fim, o solicitante pode solicitar refúgio novamente desde que apresente novos fatos ao seu pedido.

### 3.3 Serviços

A Coordenação-Geral do CONARE dispõe de diversos serviços para auxiliar os solicitantes de refúgio em seu processo no país. Alguns dos serviços podem ser realizados pelo Sisconare, outros diretamente na Polícia Federal, e há serviços que são feitos através do peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!)<sup>8</sup>. Todos os serviços oferecidos pela Coordenação são gratuitos e as orientações se encontram na seção de Refúgio no site do governo federal (gov.br).

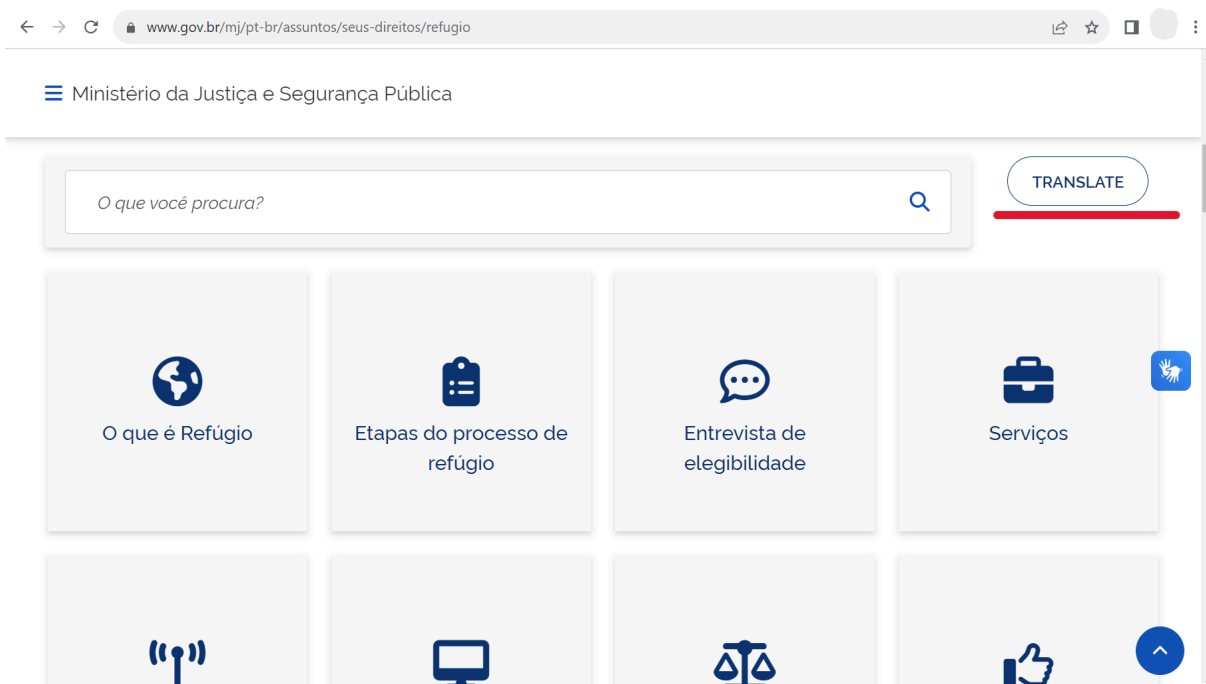
Alguns dos serviços oferecidos são: emissão de certidão comprobatória da condição de solicitante/refugiado, correção da notificação de deferimento, solicitação/informação sobre viagem, visto para reunião familiar, desarquivamento, desistência ou renúncia, pedido de extensão, além dos já mencionados, como recurso, cadastro no Sisconare, renovação documental, entre outros.

A página é de livre acesso e, recentemente, sua versão passou pela implementação de um serviço de tradução automática disponível na interface no site do gov.br, o serviço utilizado é o Google Tradutor. A tradução, então, fica responsável pelo serviço de tradução automática do Google, sem a realização de tradução no próprio site, conforme imagem abaixo:

Figura 3 - Página inicial de Refúgio

---

<sup>8</sup> Consultar [https://sei.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 20 de novembro de 2023..



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Acesso: dez. 2023.

A falta de uma página multilíngue, adaptada através de uma tradução não automatizada, pode se tornar uma barreira para solicitantes e refugiados que procuram acessar os serviços oferecidos pela Coordenação-Geral do CONARE. Assim, como já mencionado, para dar suporte durante o processo de refúgio existem Organizações da Sociedade Civil (OSC), a própria Defensoria Pública e o CONARE que oferecem atendimentos para auxiliar solicitantes e refugiados ao acesso aos seus direitos e contribuir para sua integração local.

Outra ferramenta disponível na seção de Refúgio para orientações de acesso aos serviços da CG-CONARE são vídeos com ilustrações e orientações do passo a passo de uma parte dos serviços disponíveis, porém os vídeos se encontram só na língua portuguesa. Um trabalho em conjunto com o ACNUR e a Defensoria Pública disponibiliza manuais, folders e vídeos com traduções para outras línguas referentes ao processo de solicitação de refúgio, sobre o sistema Sisconare, como renovar a documentação e os deveres e direitos do solicitante de refúgio, nas principais línguas: espanhol, inglês e francês. Ainda, o CONARE dispõe da Cartilha para Refugiados no Brasil com todas as informações pertinentes à regularização migratória nos idiomas: português, inglês, francês, espanhol e árabe. Contudo, não se tem informação se as cartilhas estão disponíveis em todos os postos e Organizações da Sociedade Civil de atendimento aos imigrantes.

Em relação ao atendimento oferecido pela CG-CONARE, as unidades de São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro oferecem atendimento ao público de forma presencial em determinados horários e dias da semana segundo informações do site; assim, aquelas pessoas que buscam refúgio no país podem contar com auxílio para resolverem dificuldades durante o processo de refúgio. A unidade de Brasília, sede da Coordenação-Geral, realiza apenas atendimentos telefônicos e por e-mail. Tal medida foi estabelecida devido a pandemia e permanece até os dias atuais de acordo com site. Os atendimentos a distância também estão disponíveis nas outras unidades, o que pode ser um grande empecilho entre os solicitantes, uma vez que pode haver barreiras na compreensão da mensagem.

#### **4. Língua nas mobilidades humanas**

O aumento do número de refugiados realça o cenário multilinguístico e multicultural existente no país, dessa forma, medidas precisam ser tomadas por parte do Estado para garantir o seu acolhimento na sociedade. Esse intenso fluxo migracional traz a necessidade da criação de Políticas Linguísticas em prol de garantir o acesso de refugiados aos sistemas de prestação de serviços públicos, uma vez que a língua se apresenta como obstáculo diante da crença de um país monolíngue (GOROVITZ *et al*, 2020).

As autoras ainda abordam que esse novo cenário sociolinguístico promove maiores situações de diglossia, na qual uma língua dita como oficial é utilizada em situações formais e as outras línguas presentes no território são utilizadas em situações informais entre seus falantes. Com isso, faz-se necessário a presença de tradutores e intérpretes para realização do atendimento e mediação linguística entre refugiados e agentes públicos para acessar serviços básicos, como saúde, justiça, educação, assistência social, entre outros (GOROVITZ; SÁ, 2022). No entanto, o Estado brasileiro não possui leis que garantem o fornecimento do serviço de inclusão linguística para respaldar refugiados que chegam ao país e ajudar na sua integralização na sociedade, sendo esta uma discussão ainda realizada majoritariamente entre membros da academia.

Gorovitz e Sá (2022) trazem a atuação do Intérprete Comunitário como agente principal para realização da mediação entre agentes públicos e refugiados, recebendo essa nomenclatura devido ao seu trabalho que é desempenhado para atender as necessidades da comunidade. O grupo Mobilang<sup>9</sup>, do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, pesquisa sobre as políticas linguísticas em contexto migratório, com foco na participação de imigrantes que chegam ao país, com ações de extensão focadas no trabalho de tradução e interpretação institucional de forma a amparar pessoas refugiadas e não falantes da língua portuguesa, que marca a presença linguística de pessoas que são de minorias linguísticas.

Os voluntários do projeto que desejam trabalhar como mediadores linguístico passam por uma capacitação na prática da interpretação comunitária e tradução de textos sensíveis, também participam de oficinas e palestras sobre refúgio, gênero, migração e os direitos linguísticos, a fim de sensibilizar os novos intérpretes sobre a situação das pessoas em condição de refúgio e outros imigrantes para a preservação de seus direitos humanos. Ainda, busca-se projetar uma cartografia das situações sociolinguísticas de diferentes regiões brasileiras, de forma a elaborar um planejamento que alcance as necessidades linguísticas de refugiados e imigrantes no país. Após o período de capacitação, os intérpretes começam o trabalho prático junto às instituições parceiras para consolidar a formação (GOROVITZ *et al*, 2020).

Ainda, a interpretação comunitária vai além das habilidades linguísticas, mas também envolve o conhecimento terminológico, ritos e os procedimentos das instituições públicas de serviço para realização da mediação. Também é preciso que os intérpretes tenham sensibilidade às questões culturais e as particularidades encontradas em cada situação sociolinguística, uma vez que há uma grande diversidade dentro da população refugiada presente no país que também se encontra em diferentes níveis de vulnerabilidade social (GOROVITZ *et al*, 2020).

Diante desse cenário de ausência de Políticas Linguísticas para a inclusão de refugiados e não falantes do português na sociedade, o projeto de extensão “Migrações e fronteiras: A mediação linguística como garantia de direitos humanos” (UnB), além da formação do grupo Mobilang, traz também o Projeto de Lei (PL) 5182/2020, aceito pelo

---

<sup>9</sup> Consultar <http://www.mobilang.unb.br/>. Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

Senado e agora em trâmite no Congresso, que prevê “*o reconhecimento da obrigação de o Estado brasileiro prover uma assistência linguística para pessoas não falantes de português em situação de vulnerabilidade (imigrantes, indígenas e outras minorias linguísticas)*” (GOROVITZ *et al*, 2020, p. 621-622).

## **5. Metodologia**

O presente trabalho possui caráter descritivo, pois visa analisar as relações sociolinguísticas presentes no processo de refúgio para solicitantes LGBTQIAPN+ e o seu acesso aos serviços de atendimento disponibilizados pelo governo brasileiro. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e fichamentos nas áreas de sociolinguística (principalmente com os conceitos de mediação sociolinguística e transcultural e atuação de intérpretes comunitários), estudos migratórios e refúgio, especificamente no Brasil, e situação e história do movimento LGBTQIAPN+.

A pesquisa bibliográfica foi complementada com uma análise documental de fontes primárias (cartilhas, documentos disponíveis no site do CONARE e a legislações nacionais e internacionais) e fontes secundárias (relatórios lançados pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)).

Realizou-se uma pesquisa qualitativa das etapas do processo de refúgio e das ferramentas utilizadas pela CG-CONARE para o acesso de solicitantes aos serviços e direitos relacionados ao refúgio, a partir de formulários, cartilhas e os documentos disponíveis em sua página online. Após o levantamento de dados, iniciou-se o processo de escrita partindo da análise propositiva sob uma perspectiva sociolinguística das etapas do processo de solicitação de refúgio, que trouxe reflexões a respeito da atuação de mediadores linguísticos como forma de garantir o acesso a direitos e serviços públicos às pessoas refugiadas.

As análises bibliográficas e documentais foram complementadas com a realização de entrevista com três agentes públicos da CG-CONARE do setor de elegibilidade e de agendamento das entrevistas de refúgio, no dia 22 de novembro de 2023 às 14hrs, com o objetivo de compreender as técnicas e abordagem dos oficiais de elegibilidade com

solicitantes LGBTQIAPN+. A entrevista se deu via Teams, em uma única sessão com os três servidores da CG-CONARE. Tendo em vista que o presente trabalho busca compreender os cenários sociolinguísticos dentro das etapas do processo de refúgio, deu-se preferência em realizar a entrevista com servidores do setor de elegibilidade, pois sua interação com solicitantes de refúgio traz diferentes percepções sobre o contato interlinguístico e transcultural entre as partes envolvidas.

A entrevista seguiu o formato semiestruturado, tendo sido realizadas perguntas a respeito do preparo dos agentes que realizam as entrevistas, sobre o serviço de intérpretes ofertado pela CG-CONARE e a respeito das dificuldades linguísticas e culturais que ocorrem durante as entrevistas de refúgio, principalmente no casos de solicitantes LGBTQIAPN+. Os dados resultantes da pesquisa bibliográfica e documental e das entrevistas realizadas foram contrastados com teorias para a análise sociolinguística do acolhimento a solicitantes de refúgio LGBTQIAPN+.

## **6. Processo de refúgio para população LGBTQIAPN+: o caso brasileiro**

Neste capítulo inicia-se o processo de análise linguística nas plataformas de serviço relacionados a refúgio, a qual aponta as barreiras encontradas durante o atendimento às pessoas refugiadas no Brasil e a atuação de intérpretes comunitários como mediadores entre agentes públicos e solicitantes de refúgio. Seguidamente, é abordada a mediação linguística por parte dos oficiais que realizam as entrevistas de elegibilidade, tratando questões sobre as barreiras linguísticas e culturais, especialmente no que concerne à temática de gênero e à orientação sexual no atendimento à população LGBTQIAPN+.

### **6.1 Acesso linguístico**

Como observado no capítulo de procedimentos, todos os serviços ofertados pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados no Brasil estão disponibilizados no site do governo federal na seção de Refúgio e no site Sisconare. A modalidade online facilita ao solicitante de refúgio o acesso a informações e serviços relacionados ao refúgio,



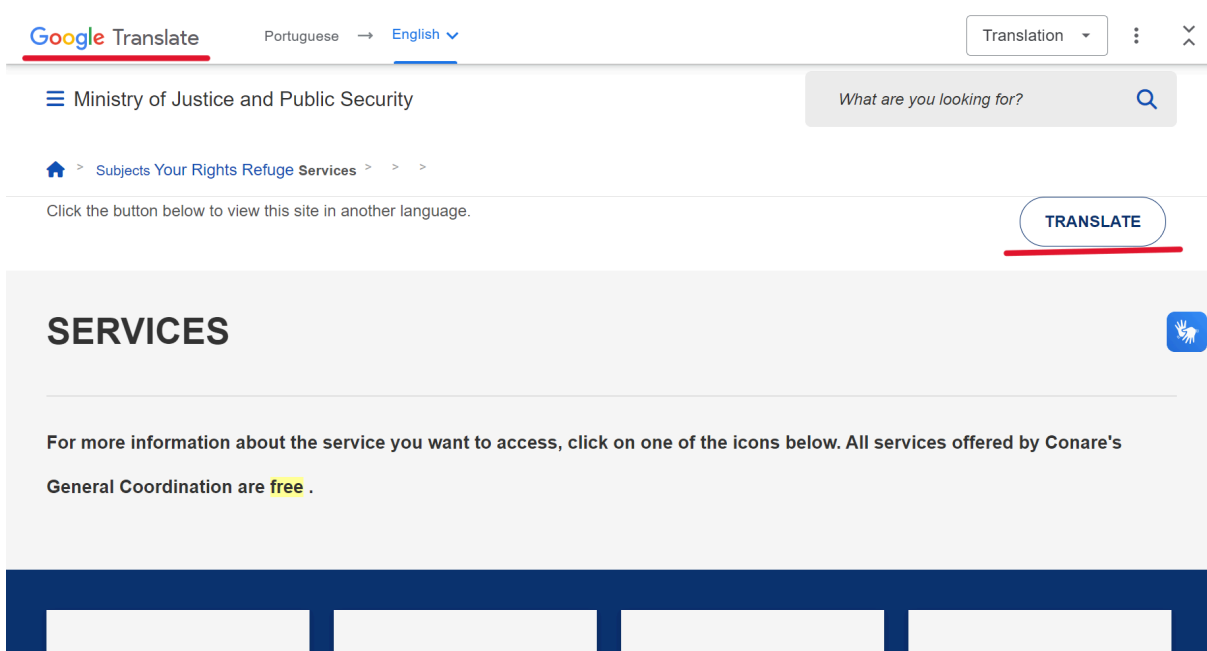
sem o incômodo de ir até o órgão para resolução de certas pendências. Contudo, apesar da facilidade de acesso ao conteúdo através dos sites, um obstáculo ainda encontrado é a barreira linguística.

A seção de Refúgio da página do governo federal conta com vídeos, seções e documentos sobre os seus procedimentos e etapas do processo com traduções próprias e realizadas com parceiros (ACNUR e DPU) para outros idiomas. As traduções variam majoritariamente entre as línguas inglesa, espanhola, francesa e árabe e conta com alguns documentos em chinês, dari, pashtun ou bambara.

Não há uma padronização dos documentos traduzidos: há informações disponíveis em uma língua, a maioria em inglês, que não estão disponíveis nas outras, incluindo nos idiomas majoritários, como francês e espanhol. Essa falta de padronização e divergência linguística pode reforçar sentimentos de não pertencimento ou invisibilidade por parte das pessoas refugiadas, que ao chegar no país e buscar pelos serviços que lhe são garantidos por lei, não contam com acesso linguístico adequado para acessar e compreender o conteúdo do site.

Em relação à interface da seção de Refúgio, esta se encontra disponível na língua portuguesa e possui ícones para realização da tradução multilíngue para os idiomas inglês e espanhol, porém, quando selecionados os ícones, estes se mostram inoperantes. A tradução somente acontece quando selecionado o serviço tradução realizado pelo Google Tradutor que está disponível na página de acesso, conforme imagem abaixo:

Figura 4 - Seção de serviços de refúgio



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Acesso: dez. 2023.

Em relação à plataforma Sisconare, esta conta com uma seção em sua página inicial de apresentação do site traduzida para os idiomas espanhol, inglês e francês, e conta também com ícones de tradução do site para os idiomas citados, mas estes estão indisponíveis. Assim, quando a pessoa solicitante acessa os serviços e formulários de cadastro e solicitação de refúgio no início do processo, estes se encontram apenas na língua portuguesa.

Figura 5 - Página principal Sisconare



Fonte: Siconare. Acesso em: nov. 2023.

A falta de uma página web com conteúdo multilíngue se torna um obstáculo a ser enfrentado por pessoas refugiadas no país, o que não afeta somente a eles, mas também a praticidade envolvida quando se utiliza tecnologias informacionais. A plataforma foi criada para gerenciar as solicitações de refúgio, ofertar serviços e informar a pessoa em condição de refúgio sobre o andamento de seu processo, entretanto, todas as suas informações constam apenas no idioma português. Dessa forma, a plataforma aparece como facilitador de acesso às informações sobre o processo de refúgio, mas também se mostra como obstáculo para solicitantes de refúgio e refugiados, devido à barreira linguística.

Como foi explicado no capítulo de serviços, ambas as plataformas online podem ser traduzidas a partir de um sistema online de Tradução Automática (TA), sendo que na página do governo federal a função de tradução aparece na página de acesso do site, enquanto que para realizar a tradução no site do Siconare, o usuário deverá buscar o serviço de tradução em plataformas online, já que o serviço não se encontra ligado a plataforma. Contudo, apesar do aprimoramento das tecnologias de TA, até o momento, ainda não há traduções completamente automáticas de boa qualidade para todos os campos de domínio (CASELI, 2017), ainda mais quando se fala na tradução automática de línguas minorizadas.

A Tradução Automática faz parte do campo de estudos do processamento da linguagem natural e o seu funcionamento requer corpora linguísticos para a realização das

traduções. Os corpora linguísticos são os conjuntos de dados linguísticos textuais coletados para servirem de base para uma pesquisa de uma língua ou variedade linguística (SARDINHA, 2001). Assim, para as traduções automáticas terem boa qualidade, é importante contar com uma grande base de dados, ou seja, de corpora, para auxiliar nas escolhas da máquina na hora de traduzir. No caso de línguas minorizadas, a falta de textos digitais leva a piores resultados de TA, uma vez que a falta ou pouca disponibilização de textos base pode ocasionar traduções ambíguas ou com falhas na compreensão.

Assim, a falta de um site multilíngue e a deficiência ainda encontrada em dispositivos de tradução automática dificultam o acesso das pessoas refugiadas e que solicitam refúgio aos serviços de seu interesse, ocasionando uma barreira no acesso à informação.

Em entrevista com agentes da CG-CONARE, foi questionado sobre a falta de um site multilíngue com um trabalho de tradução própria para refúgio e se haveria algum plano para adaptação das plataformas futuramente. Em resposta, os servidores reconheceram as dificuldades encontradas pelas pessoas solicitantes de refúgio devido à falta de tradução do Sisconare e informa que já se discute a implementação de um serviço de tradução para outras línguas ao sistema, inclusive, de forma a alcançar além daquelas línguas apresentadas nos ícones de tradução já existentes na plataforma. Uma alternativa apresentada pelos agentes foi a possibilidade de desenvolvimento de um aplicativo integrado ao Sisconare, que iria possuir traduções específicas do campo terminológico de refúgio, as quais poderiam ser ativadas pela pessoa refugiada. Contudo, as opções ainda estão sendo discutidas pela Coordenação-Geral do Conare.

Quando não se é possível ter acesso ao atendimento online, resta ao solicitante de refúgio consultar uma das unidades da CG-CONARE ou postos da Polícia Federal em busca de informações. Contudo, o atendimento em língua estrangeira dependerá se há funcionários falantes do segundo idioma e se este estará disponível no dia. O atendimento às pessoas em condição de refúgio requer uma mediação sociolinguística e transcultural, devido aos diferentes contextos sociais, linguísticos e culturais que podem ser encontrados durante o espaço de diálogo entre servidor e solicitante.

Quando não há disponibilidade de servidores falantes da língua estrangeira, a pessoa solicitante de refúgio acaba por levar alguém de sua comunidade que compreende a língua

portuguesa devido ao seu tempo de estadia no país para realização da interpretação. Assim, o atendimento acaba sendo realizado por membros da comunidade sem capacitação ou por refugiados que compreendem o português devido ao tempo de estadia no país (GOROVITZ *et al*, 2020). Essa falta de assistência linguística capacitada em locais de atendimento de serviços públicos realça a desigualdade ao excluir um grupo por não falar a(s) língua(s) oficial(is) do Estado. Para tanto, *“a ausência desses serviços em instituições públicas revela que ainda hoje prevalece o descaso e até o preconceito por parte do Estado com relação às minorias linguísticas”* (GOROVITZ; SÁ, 2022 apud FRIAS, 2016, p. 107).

A partir desse cenário, faz-se necessário a implementação de ações e o reconhecimento dos direitos linguísticos para que as barreiras linguísticas sejam minimizadas e o acesso a serviços básicos seja garantido, sendo uma das ações o direito à assistência linguística por tradutores e intérpretes comunitários (GOROVITZ; SÁ, 2022). Tal medida influencia nos serviços destinados à população refugiada e no andamento de seus processos, uma vez que a assistência linguística capacitada irá colaborar para o acesso à informação e o acolhimento na sociedade, diminuindo o cenário de vulnerabilidade encontrado pela população refugiada.

É partindo desse cenário que vem a urgência da elaboração e implementação de políticas migratórias que firmem a presença de intérpretes devidamente capacitados para o atendimento de refugiados nas unidades de serviço público, como os serviços de refúgio, da saúde, educação, justiça, entre outros, uma vez que *“não saber falar a língua oficial de um país não pode ser impedimento para acesso aos direitos civis.”* (BALESTRO e GOROVITZ, 2021, p. 361). O papel da interpretação será de viabilizar a comunicação entre as pessoas refugiadas e agentes dos serviços públicos, de forma que aquele falante de língua estrangeira não seja apenas um ouvinte sem voz, mas possa compreender e ser ouvido no espaço que lhe é destinado como direito.

Assim, a interpretação irá envolver a complexidade de uma comunicação interlinguística e cultural de forma a derrubar as barreiras linguísticas-culturais entre o agente comunicador e o receptor da informação (PÖCHHACKER, 2008). Diante disso, têm-se por barreiras linguísticas:

los obstáculos que los y las hablantes encuentran en las diferentes situaciones comunicativas, formales o informales: en el acceso a la información y en la producción de la misma, oral o escrita; siendo barreras permeables, no obstante, que

pueden ser superadas o debilitadas hasta el punto de no ser más sentidas como obstáculos (MARTÍNEZ MARTÍNEZ, 2020, p. 26).

As barreiras não se restringem apenas ao espaço geográfico percorrido pelo solicitante de refúgio, mas também envolvem o contexto cultural e social do país de origem das pessoas refugiadas, e também englobam as adversidades encontradas no país de acolhida, assim, “*a fronteira se traduz por obstáculos e barreiras relativas a grupos, normas, representações (estigma, preconceito ou prestígio, idolatria, etc.) e valores compartilhados*” (GOROVITZ *et al.*, 2020, p. 629). O governo brasileiro não garante a disponibilidade de intérpretes para as pessoas refugiadas em ambientes institucionais, o que acaba por ocasionar uma grande falta de mediadores sociolinguísticos e transculturais para o atendimento dessa população que vem crescendo a cada ano. Dessa forma, resta aos falantes bilíngues sem preparo específico para realização da mediação linguística nessas situações, como costuma ocorrer em postos de imigração, sendo este um desrespeito aos direitos previstos pela Constituição brasileira e em acordos internacionais de direitos humanos (BALESTRO; GOROVITZ, 2021).

Um exemplo de texto internacional desrespeitado nesse contexto é a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos de 1996 (DUDL), que busca “*corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social*” (UNESCO; PEN INTERNACIONAL, 1996). Segundo Gorovitz e Sá (2022), para realizar a mediação linguística entre refugiado ou solicitante de refúgio e agentes públicos, especificamente, seria necessário o trabalho de intérpretes comunitários. Segundo as autoras, a função do intérprete comunitário envolve:

características que o distingue de muitas outras tarefas de interpretação, tanto por, frequentemente, envolver línguas de pouca circulação, lidar com relações humanas bastante imprevisíveis, quanto por ocorrer em situações de interação altamente assimétricas (GOROVITZ; SÁ, 2022, p. 07).

Assim, o papel do intérprete comunitário vai além da mediação linguística entre grupos culturalmente distintos, envolvendo também um trabalho social ao lidar com relações humanas e pelo envolvimento em interações assimétricas. As interações assimétricas são caracterizadas por relações de poder que envolvem o contato de uma língua majoritária, agente público, e de uma língua minorizada, da pessoa refugiada; a instituição, detentora do

saber, em relação ao solicitante de refúgio que depende do intérprete para o acesso à informação; e a relação das estruturas legais contra experiências e sentimentos do indivíduo. A função do intérprete comunitário será de diminuir essa assimetria na interlocução e igualar a comunicação entre agente e solicitante de refúgio. O intérprete comunitário também pode fornecer informações pertinentes ao entendimento do que se é dito durante a mediação linguística, característica que o diferencia em seu trabalho das demais categorias de interpretação que seguem uma linha de comunicação unilateral, na qual só se passa a informação tratada (KLIMKIEWICZ, 2021).

O papel do intérprete comunitário se torna mais essencial quando é colocada a situação de refugiados LGBTQIAPN+ pois, por não terem uma rede de apoio no país acolhedor como outros refugiados possuem, acabam se encontrando em situação de maior vulnerabilidade linguística. Refugiados por orientação sexual e/ou identidade de gênero fugiram não só de seu Estado de origem, mas também de sua sociedade e, por vezes, da própria família. Assim, ao invés de os parentes serem uma base de apoio no processo de refúgio, acabam sendo uma das causas que provocam a fuga do país de origem. Ao chegar em território brasileiro, a pessoa refugiada se vê sozinha em um país com cultura(s) e língua(s) que não conhece, por vezes sem poder contar com seus conterrâneos para poder ajudar no processo de integralização, diante do medo de ser recriminado novamente (ANDRADE, 2019).

Para retratar esse cenário, Andrade (2019) traz em seu livro o relato de uma coordenadora de uma ONG voltada ao atendimento de solicitantes de refúgio no Rio de Janeiro. Ela fala que em atendimento a um refugiado, que estava fugindo devido a sua orientação sexual, foi necessário solicitar a ajuda de um tradutor do mesmo país que o dele, e quando o solicitante de refúgio começou seu relato, o tradutor entendeu do que se tratava e começou a utilizar termos ofensivos na tradução ao se referir ao solicitante de refúgio e, ainda, demonstrando discriminação no tratamento durante a interpretação. Assim, a interpretação realizada por semelhantes nacionais pode vir carregada de preconceitos e afetar no desenvolvimento do diálogo, devido ao sentimento de medo e constrangimento por parte de quem solicita refúgio.

Esse conflito na interpretação relatado pela coordenadora da ONG é um exemplo da situação trazida pelas autoras Balestro e Gorovitz em seu trabalho sobre mediação linguística

no contexto de refúgio (2021), quando o papel da mediação linguística fica nas mãos de integrantes da comunidade sem capacitação, mostrando as deficiências institucionais com relação às comunidades migrantes e outras minorias e seus direitos linguísticos. A dificuldade na mediação também pode ser encontrada em serviços destinados ao atendimento de refugiados, devido à falta de funcionários falantes de um segundo idioma e de sua disponibilidade quando há, pois a sua presença não é uma garantia no dia do atendimento.

Ainda, a função de intérprete comunitário não é restrita a nacionais brasileiros falantes de um segundo ou terceiro idioma. Também podem atuar como intérpretes pessoas imigrantes que desejam colaborar com o serviço de mediação linguística, assim, a sua participação possibilita um maior alcance linguístico para a realização das interpretações. Segundo Garcia (2019), não há um treinamento específico para a capacitação de intérpretes comunitários, tendo como motivo a falta de reconhecimento de sua atuação e a falta de projetos de treinamento adequados e eficazes. Contudo, o serviço de interpretação comunitária deve

garantir a participação linguística de falantes pertencentes a minorias linguísticas sub ou não representadas no país, sejam eles imigrantes, indígenas, quilombolas, surdos, mudos ou até analfabetos funcionais, em situações de interação, especialmente com as instituições públicas provedoras e que deveriam ser garantidoras efetivas e eficazes de direitos (GOROVITZ *et al*, 2020, p.624).

Dessa forma, no projeto Mobilang, os intérpretes comunitários que compõem o grupo de extensão passam uma capacitação para poder iniciar a atuar na área de mediação linguística. Assim, a capacitação se dá na prática da interpretação comunitária e na tradução de textos sensíveis, também há a participação em oficinas e palestras sobre refúgio, gênero, migração e os direitos linguísticos, com o propósito de sensibilizar os novos intérpretes sobre a situação das pessoas em condição de refúgio que vivem no país. Vale ressaltar que o projeto visa respaldar não só pessoas refugiadas, mas todos aqueles que necessitam do serviço de mediação por não falarem a língua portuguesa (GOROVITZ *et al*, 2020).

Em relação à mediação linguística realizada durante a entrevista de elegibilidade da condição de refugiado, esta pode ser realizada com servidores do órgão que também atuam como intérpretes ou através de algum membro do banco de intérpretes da CG-CONARE. Em entrevista com os agentes, eles asseguraram que o serviço de intérprete para realização da entrevista está sempre disponível ao solicitante de refúgio, restando a ele ou ela a decisão de



utilizar o serviço. Ainda, os agentes observaram que um fator determinante na escolha da presença de intérpretes é o tempo de estada da pessoa solicitante de refúgio no país, pois a depender do tempo de espera para análise do processo, esse tempo possibilita ao solicitante aprender a língua portuguesa e não necessitar do serviço de interpretação.

Contudo, o aprendizado do idioma pode ser influenciado a depender do país de origem de cada solicitante. Os agentes da CG-CONARE relataram que foi possível identificar que alguns solicitantes de certos locais têm mais dificuldade para aprender o português em comparação a outros que possuem maior facilidade. Dessa forma, a utilização dos serviços de interpretação vai depender do tempo de residência no país, mas também é influenciado pela nacionalidade de quem solicita refúgio, que pode ter diferentes níveis de proficiência na língua até o momento da entrevista.

A CG-CONARE afirma que sempre dá a possibilidade ao solicitante de utilizar o serviço de interpretação e, também, de escolher em qual língua deseja ser entrevistado, se quer realizar em seu idioma nativo ou no seu segundo idioma de domínio, sendo preferível que opte pelo que mais se sentir confortável ao se comunicar. Ainda assim, o oficial tem discricionariedade para encerrar a entrevista caso observe que o idioma está sendo um entrave, tanto para compreensão da pessoa refugiada quanto para o oficial de elegibilidade, para que a entrevista seja corretamente conduzida. Quando isso acontece, é marcada nova entrevista e solicitado ao solicitante trazer um intérprete, podendo este ser um parente ou amigo que esteja no Brasil há mais tempo e tenha domínio do português, caso a língua desejada não componha o banco de intérpretes da CG-CONARE. (Informações retiradas conforme entrevista com o CONARE.

Esse cenário mostra que, apesar da disponibilização de intérpretes por parte da CG-CONARE, este serviço ainda se mostra aquém quando é comparado ao grande fluxo de solicitantes de refúgio no país (conforme publicação de dados do OBMigra, são 121 nacionalidades de refugiados presentes no país). Essa situação traz a necessidade da expansão do banco de intérpretes, tanto para o acolhimento quanto para o auxílio no andamento dos processos de refúgio, além da formalização e reconhecimento do trabalho dos intérpretes comunitários.

## 6.2 Mediação nas entrevistas

No livro *Refúgio por motivos de orientação sexual*, Andradre (2019) traz o caso de um solicitante de refúgio LGBTQIAPN+ que passou por uma situação de preconceito durante a entrevista de elegibilidade. O fato foi exposto por uma advogada da sociedade civil especialista em direitos humanos em 2016. Ela relata que quando o solicitante se autodeclarou homossexual, o entrevistador começou a fazer perguntas relacionadas às suas práticas sexuais, o que tornou a entrevista desagradável e constrangedora para o solicitante. Em outro momento o autor soube por um agente da CG-CONARE que o oficial havia dado parecer negativo ao caso. O parecer foi questionado e o funcionário afastado devido à má conduta, e o solicitante teve o seu pedido aceito posteriormente, no entanto, o caso mostra que a percepção estereotipada de oficiais pode prejudicar a solicitação de refúgio (ANDRADE, 2019).

As entrevistas de elegibilidade das solicitações de refúgio são realizadas por agentes da CG-CONARE, chamados de oficiais de elegibilidade. Inicialmente, a capacitação era ministrada por funcionários do ACNUR, que em seguida passou a ser feita em conjunto com agentes da Coordenação-Geral e, a partir dos últimos três anos, a capacitação para oficial começou a ser realizada unicamente pela coordenação de elegibilidade do CONARE. Administrada pelos oficiais de elegibilidade que trabalham no campo há mais tempo, a capacitação começa com um panorama geral sobre o refúgio, com as principais convenções e a Lei de refúgio. Em seguida, o treinamento entra no campo da elegibilidade, abordando sobre como se portar durante a entrevista, que tipo de perguntas deve fazer e evitar, o que não fazer, como agir diante do solicitante que visivelmente passou por um trauma ou se encontra em situação de extrema vulnerabilidade, etc.

No momento, não há treinamento específico sobre abordagem de oficiais durante a entrevista com solicitantes LGBTQIAPN+, porém, durante o treinamento, os temas da violência de gênero e de situações de extrema vulnerabilidade vivida por refugiados são tratados. Ainda, no período da pandemia, foi administrado um curso sobre as adversidades encontradas por pessoas da comunidade no Brasil. Apesar de a capacitação não tratar de refúgio especificamente, ela possibilitou aos agentes que participaram compreender melhor

sobre o assunto e trazer os aprendizados para as entrevistas; o material está disponível para consulta por parte dos oficiais de elegibilidade<sup>10</sup>.

É assumido o posicionamento de realização “*entrevista-diálogo, caracterizada por um modo empático de comunicação, isto é, não se assemelhando a um interrogatório, em que os métodos usados garantam a coleta de informações relevantes e completas*” (GARCIA, 2019, p.85 apud UNHCR 2017: 28), também conhecido como Método de Comunicação Dialógica (MCD) padronizado entre as técnicas de entrevistas em casos de refúgio. Ainda, para a realização da entrevista, são desenvolvidas fichas com informações base a respeito do país de origem dos solicitantes de refúgio (EPO), que servem como base para a realização da entrevista. No caso de solicitantes LGBTQIAPN+, é pesquisado a respeito da legislação do país quanto a pessoas da comunidade, se há algum tipo de criminalização, se há pena de morte ou castigos físicos, prisão em razão do relacionamento consensual entre pessoas do mesmo sexo.

O CONARE não exige provas acerca da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa que solicita refúgio: a avaliação se dá a partir da autodeclaração e da narrativa produzida pelo solicitante que é analisada em conjunto com o estudo do país de origem. Acontece que, devido ao medo da perseguição, do preconceito ou por homofobia internalizada, nem todas as pessoas solicitantes de refúgio se autodeclararam no formulário de solicitação de refúgio; essa informação pode aparecer somente durante a entrevista de elegibilidade caso seja de vontade da pessoa entrevistada (ANDRADE, 2019). A partir disso, “*não existe uma fórmula de perguntas a serem feitas e não existe um conjunto de respostas corretas*” (ACNUR, 2012, p.28), apenas torna-se essencial a sensibilidade por parte do oficial de elegibilidade ao tema e a sua compreensão durante a entrevista, assim como fazer com que a pessoa solicitante de refúgio se sinta confortável e segura ao compartilhar sua história.

Em entrevista com os agentes da CG-CONARE, foi apresentado o caso de um refugiado que, de acordo com seu formulário, solicitava refúgio por questões laborais e, somente no momento da entrevista, ele apresentou o fato de ser homossexual. No entanto, apesar da autoidentificação, o relato do solicitante veio carregado de culpa e pesar, pois ele conta que em sua religião a relação entre pessoas do mesmo sexo era algo errado, assim,

---

<sup>10</sup> As informações apresentadas sobre o treinamento de elegibilidade se deram a partir da entrevista realizada com os agentes do CONARE durante a realização desse trabalho.

questões culturais e religiosas também se mostram como obstáculo no relato da pessoa solicitante de refúgio. Nesses casos, em que não há a autoidentificação primária, os agentes relatam que são capacitados a buscar trazer um ambiente favorável para que a pessoa possa se sentir confiante e segura para trazer o assunto à entrevista.

Ainda, é ensinado a nunca realizar perguntas diretas à pessoa solicitante a respeito da sua sexualidade ou identidade de gênero. Então, quando a pessoa relata alguma situação de perseguição, algumas perguntas podem ser feitas para dar margem ao assunto, como questionar o motivo da perseguição, perguntar se essa perseguição estaria relacionada a alguma característica pessoal do ou da solicitante. No caso de a pessoa vier se autoidentificar, ela é informada que este fato é importante para avaliação do seu pleito da condição de refugiada e que será necessário realizar perguntas mais específicas, a fim de entender como essa característica de gênero ou orientação sexual lhe afetou em seu país de origem. Contudo, isso só é possível se a pessoa solicitante de refúgio, por vontade própria, se autoidentificar como membro da comunidade LGBTQIAPN+.

Os agentes ainda levantam que, além dos fatores culturais e religiosos, a pessoa solicitante de refúgio por vezes desconhece que é vítima por sua orientação sexual ou identidade de gênero e, diante disso, é necessário o olhar mais sensível por parte do oficial de elegibilidade. Para isso, a realização do Estudo do País de Origem mune o oficial de elegibilidade com as características identitárias do país de origem da pessoa solicitante que será entrevistada e, quando constatadas leis ou situações de violação dos direitos humanos por orientação sexual e identidade de gênero, o oficial poderá a considerar a possibilidade de refúgio por Grupo Social, situação que dependerá do desenvolvimento da entrevista.

A capacitação de elegibilidade e os estudos relacionados ao país de origem das pessoas solicitantes de refúgio formam o oficial de elegibilidade e o preparam para as possíveis situações que serão encontradas durante as entrevistas para refúgio. Constata-se, ainda, que a cultura, religião, costumes, crenças vão influenciar no processo de refúgio de cada solicitante, mostrando que a barreira está além da diferença linguística entre refugiados e oficiais de elegibilidade, conforme apresentado no tópico anterior.. Assim, mostra-se necessária a presença de treinamentos sobre gênero e sexualidade no contexto de refúgio para pessoas LGBTQIAPN+, pois concepções estereotipadas, inclusive ocidentalizadas, de oficiais de

elegibilidade a respeito da sexualidade ou identidade não-heteronormativas podem vir a prejudicar a avaliação do processo de refúgio (ANDRADE, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi desenvolvido o conceito de refúgio e a definição de Grupo Social, além da compreensão a respeito da avaliação das solicitações de refúgio cujo fundado temor é devido à perseguição por Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero (OSIG). O Brasil se mostra presente nas ações de acolhimento a solicitantes LGBTQIAPN+, ao fazer parte do grupo de países que aceitam pedidos de refúgio em razão de orientação sexual e/ou identidade de gênero, e ao se mostrar pioneiro em ações governamentais sobre refúgio quando decide adotar o reconhecimento *prima facie* para os casos de solicitantes vindos de países que criminalizam ou aplicam pena de morte à população LGBTQIAPN+. Assim, apesar de não estar presente na Lei de refúgio, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) reconhece a população LGBTQIAPN+ nacional de países que criminalizam a sua conduta sexual como grupo social com temor de perseguição, que merece a proteção do Estado brasileiro por meio do instituto do Refúgio.

No que respeita ao reconhecimento de pessoas refugiadas com base em sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, foi analisada a publicação do Refúgio em Números, relatório que mostra a realidade do refúgio no Brasil, no que tange às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e às decisões do Comitê. Contudo, o documento, que foi realizado através da parceria entre a CG-CONARE e o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), não mostra dados atualizados relativos à solicitação de refúgio por esse grupo social. Observa-se apenas um aumento geral de solicitações que também recai sobre outros grupos sociais, o que impede delimitar um perfil das pessoas solicitantes de refúgio LGBTQIAPN+ no Brasil.

A CG-CONARE disponibiliza todos os documentos, leis e resoluções normativas, formulários, serviços, entre outras informações relacionadas ao processo de refúgio na seção de Refúgio no site do governo federal brasileiro (gov.br) e, recentemente, foi introduzido no próprio site o serviço de tradução automática do conteúdo presente em sua interface. Ainda, ocorreu o lançamento da plataforma Siconare, como sistema de gerenciamento das solicitações de refúgio no país. Ambas as plataformas se mostram promissoras ao facilitar o acesso a informações sobre refúgio e ao realizar o procedimento de solicitação de refúgio, no

entanto, depender unicamente do trabalho de tradução automática para acesso a conteúdos multilíngues pode apresentar obstáculos na tradução que atuam como barreiras para as pessoas solicitantes de refúgio. Tais barreiras podem ser observadas principalmente no caso da tradução para línguas minorizadas, que se mostram em maior presença entre as línguas faladas por solicitantes de refúgio: a falta de informação traduzida mostra a deficiência na disponibilização de dados a refugiados e realça as barreiras linguísticas enfrentadas por estes.

Diante da deficiência linguística na disponibilização de dados nas plataformas online relacionadas a refúgio, os agentes da CG-CONARE entrevistados relatam que já estão ocorrendo discussões a respeito da adaptação do Sisconare para outras línguas, incluindo aqueles além das consideradas como majoritárias em relações diplomáticas. Estas iniciativas mostram um compromisso do governo brasileiro com a verdadeira garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de mobilidade, especialmente as solicitantes de refúgio, e uma coerência com a legislação brasileira que lhes garante esses direitos.

Em relação aos atendimentos presenciais ocorridos nas unidades da CG-CONARE e da Polícia Federal, estes se mostram insuficientes quando o atendimento em língua estrangeira depende da presença e disponibilidade de um servidor que fale um segundo idioma. Diante do aumento do número de refugiados dentro do país, fica evidente a necessidade do reconhecimento formal e da valorização do trabalho desenvolvido por intérpretes comunitários. Sua atuação como mediadores sociolinguísticos e transculturais minimiza as barreiras linguísticas entre servidor e solicitante de refúgio ou refugiado, especialmente quando envolvem línguas minorizadas. Os intérpretes comunitários capacitados e disponibilizados pelo grupo de pesquisa e extensão Mobilang, da Universidade de Brasília, são formados para lidar com adversidades sociais encontradas por pessoas refugiadas, eventualmente aqueles em razão da identidade de gênero e/ou orientação sexual; assim, viabilizam uma comunicação interacional e simétrica.

No campo da mediação, em relação às entrevistas de elegibilidade, um trabalho em conjunto com intérpretes comunitários traria um maior alcance linguístico para a realização das entrevistas, para além das opções de línguas faladas pelos intérpretes disponibilizados pela CG-CONARE. Ainda, durante a entrevista com agentes do órgão, foi possível ressaltar o

trabalho exercido pelo Mobilang, com a formação de um banco de intérpretes comunitários para atendimento a refugiados e imigrantes em instituições públicas.

Diante da adoção da decisão do CONARE a respeito da não necessidade de entrevista nas solicitações realizadas pela população LGBTQIAPN+, foi apontada a possibilidade de uma reformulação dos procedimentos de refúgio como um todo por parte da Coordenação-Geral do CONARE, buscando adaptar os formulários de solicitação da condição de refugiado de forma a captar mais claramente eventual perseguição por orientação sexual e/ou identidade de gênero. Também foi discutida a implementação de tópicos específicos de capacitação sobre a situação de refúgio de pessoas LGBTQIAPN+, de forma a sensibilizar e conscientizar os oficiais de elegibilidade sobre o tema.

Em conclusão, este trabalho permite observar e compreender a importância da assistência linguística na disponibilização de informações multilíngues quando o foco de trabalho são pessoas em situação de mobilidade. Assim, somente com a implementação de legislações que garantam os direitos humanos no país, será possível concretizar a disponibilização de informações multilíngues e o atendimento adequado que alcance as línguas presentes no país e viabilizem a comunicação, como ocorre no trabalho realizado por intérpretes comunitários. Aplaudindo os esforços e avanços feitos pelo governo brasileiro e a CG-CONARE, entende-se que ainda há uma lacuna na implementação de tais legislações para garantia de direitos humanos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Declaração de Cartagena de 1984**. Disponível em:

[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf). Acesso em: 02 de novembro de 2023.

ACNUR. **Refugiados**. Site ACNUR. Disponível em:

<https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 07 de setembro de 2023.

ACNUR. **Diretrizes sobre proteção internacional n. 02**. “Pertencimento a um grupo social específico” no contexto do artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. 2002b. Disponível em:

<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9741.pdf?file=file->, Acesso em: 25 de outubro de 2023.

ACNUR. **Diretrizes sobre proteção internacional n. 09**. Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, 2012. Disponível em:

<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

ACNUR. **Perfil das Solicitações de Refúgio relacionadas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero**. Site ACNUR, 2018. Disponível em:

<https://www.acnur.org/portugues/refugiolgbti/>. Acesso em: 07 de setembro de 2023.

ACNUR. **Global Trends Report 2022**. Site ACNUR, 2022. Disponível em:

<https://www.unhcr.org/global-trends>. Acesso em: 05 de setembro de 2023.

ANDRADE, Vítor Lopes. **Refúgio por motivos de orientação sexual**: um estudo antropológico na cidade de São Paulo. Florianópolis: Editora da UFSC, 2019, p. 156-191.

BALESTRO, A. C.; GOROVITZ, S. Direitos linguísticos de solicitantes de refúgio no Brasil: a presença do mediador linguístico na entrevista de solicitação de refúgio como garantia de direitos humanos. **Gragoatá**, Niterói, v.26, n.54, p. 355-379, 2021.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas / Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, organizador. – 1. ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. p. 12-21.

BRASIL. Portaria Interministerial nº394, de 29 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, 30 de julho de 1991, Seção 01, p.15165.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Painel interativo de decisões sobre refúgio no Brasil**. Plataforma Interativa de decisões sobre a determinação da condição de refugiado no Brasil, 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk3OTdiZjctNGQwOC00Y2FhLTgxYTctNDNIN2%20ZkNjZmMwVlliwidCI6ImU1YzZM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmO%20DBiZSIsImMiOjh9&pageName=ReportSection>, Acesso em: 10 de outubro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Refúgio**. Brasília. MJSP. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio>. Acesso em: 11 de dezembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **CONARE aprova procedimento simplificado para reconhecimento de refugiados LGBTQIA+**: Política pioneira no mundo foi aprovada na semana do Dia Internacional de Combate a Homofobia. Brasília. MJSP, 18 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-procedimento-simplificado-para-reconhecimento-de-refugiados-lgbtqia>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

CASELI, H. de M. Tradução Automática: estratégias e limitações. **Domínios de Lingu@gem**, Uberlândia, v. 11, n. 5, p. 1782–1796, 2017. DOI: 10.14393/DL32-v11n5a2017-21. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/37389>. Acesso em: 05 dezembro de 2023.

FRIAS, Jose Yuste. (2016). Por una comunicación transcultural en los servicios públicos de traducción e interpretación. In: FERREIRO VÁZQUEZ, Óscar. **Traducir e interpretar lo público**. Granada: Editorial Comares, 2016.

GARCIA, Fernanda de Deus; GOROVITZ, Sabine. O intérprete comunitário: sua agência na entrevista de solicitação de refúgio. **TradTerm**, São Paulo, v.36, dezembro/2020, p. 72-101.

GARCIA, Fernanda de Deus. **O papel do intérprete comunitário na entrevista de solicitação de refúgio**. 2019. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) - UnB.

GOROVITZ, Sabine; SÁ, Leticia de Souza. A mediação linguística como garantia de direitos no Brasil: Rumo a políticas institucionais de tradução e interpretação na Defensoria Pública da União. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 61, n. Trab. linguist. apl., 2022 61(3), 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tla/a/XwPmvWxF7GTgMWFwr9ySfzQ/#>. Acesso: 20 de novembro de 2023.

GOROVITZ, Sabine; MARTÍNEZ, Susana; CAPILLA, M. Carolina Calvo. A integração linguística dos imigrantes. In: **Dossiê 30 anos da Constituição cidadã**, Editora Universidade de Brasília, n. 62, p. 620-649, 2018.

JUBILUT, Liliana. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. p. 132-135.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

KLIMKIEWICZ, Aurelia. Interpretação Comunitária: um Modelo de Comunicação “Triológica”. **Revista Belas Infiéis**, Brasília, v. 10, n. 4, p. 01-15, 2021.

LEÃO, Renato. **O reconhecimento dos refugiados pelo Brasil**: decisões comentadas do CONARE. ACNUR Brasil e CONARE, 2007.

MARTÍNEZ MARTÍNEZ, Susana. **Imigrantes haitianas y venezolanas en São Sebastião, Brasília: capacidades de agencia y sentimientos de pertenencia**. 2020. 316 f., il. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

PÖCHHACKER, Franz. (2008). Interpreting as mediation. In: VALERO-GARCÉS, Carmen; MARTIN, Anne (Eds.). **Crossing Borders in Community Interpreting: Definitions and dilemmas**. Amsterdam/Filadélfia: John Benjamins Publishing Company, p. 9-26.

**PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA**. 2007. Disponível em: [https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 02 de outubro de 2023.

QUADRAT, Samantha Viz. **Operação Condor: o “Mercosul” do terror**. PUCRS, 2002.

SARDINHA, Tony Berber. 2001. **Lingüística de Corpus: Histórico e Problemática**. LAEL, PUC-SP.

UNESCO; PEN INTERNACIONAL. (1996). **Declaração universal dos direitos linguísticos**. Barcelona. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a\\_pdf/dec\\_universal\\_direitos\\_linguisticos.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf) Acesso em: 20 de novembro de 2023.



## **APÊNDICE A - Termo de consentimento livre e esclarecido**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Você está sendo convidado a participar voluntariamente da pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso em Línguas Estrangeiras Aplicadas intitulada “Análise sociolinguística e de acolhimento para solicitantes LGBTQIAPN+ no processo de refúgio no Brasil”, de responsabilidade de Jéssica Porfírio da Silva, estudante de graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade da Informação, da Universidade de Brasília, e de Susana Martínez Martínez, professora orientadora. O objetivo desta pesquisa é analisar e compreender as técnicas e abordagem dos oficiais de elegibilidade com solicitantes de refúgio LGBTQIAPN+. Assim, gostaria de consultá-lo(a) sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo(a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como os resultados obtidos durante a fase de coleta de dados ficarão sob a guarda do(a) pesquisador(a) responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio da realização de entrevista. A sua participação se dará durante a aplicação desses instrumentos de pesquisa e não implica em nenhum risco.

Dessa forma, espera-se com essa pesquisa compreender o processo de solicitação de refúgio de solicitantes LGBTQIAPN+, a partir de uma perspectiva sociolinguística e intercultural.

Como a sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício, você é livre para recusar-se a participar, retirar o seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar através do telefone/whatsapp (61) 9 8509-1620 ou pelo e-mail [psjessiica99@gmail.com](mailto:psjessiica99@gmail.com).

A equipe de pesquisa garante que os resultados do estudo serão devolvidos ao participante na forma de um trabalho monográfico a ser publicado no Repositório Institucional de Produções Intelectuais Discentes da Universidade de Brasília.

Este documento será assinado eletronicamente ou manualmente, de maneira que estará disponível a todo tempo para a equipe de pesquisa e para o participante.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) participante(a)

---

Assinatura do(a) pesquisador(a)

---

Assinatura do(a) professor(a) orientador(a)

## **APÊNDICE B - Entrevista semiestruturada**

### **Entrevista com oficiais de elegibilidade do CONARE**

1. Há algum tipo de treinamento para os oficiais/intérpretes que irão começar a realizar as entrevistas? Se sim, como se dá o treinamento? O treinamento abarca sobre gênero e sobre o cenário das pessoas solicitantes que sofrem perseguição por sua identidade de gênero e/ou orientação sexual?
2. Como geralmente é identificado, durante a entrevista, que o solicitante pode vir a obter refúgio devido sua sexualidade e/ou identidade de gênero?
3. Em algum momento, a diferença cultural impediu ou afetou o desenvolvimento da entrevista? Qual(is) foi(ram) este(es) impasse(es) cultural(ais)?
4. Em relação a língua, quando a entrevista é realizada na segunda língua do solicitante e não em sua língua nativa, já foi identificado dificuldades de compreensão por parte do(a) oficial de elegibilidade e da pessoa entrevistada?
5. No caso do(a) oficial de elegibilidade não falar a língua do solicitante, o conare disponibiliza o intérprete ou a pessoa a ser entrevistada deve trazer um com ela?
6. Em quais línguas são realizadas as entrevistas atualmente? O Conare conta com um banco de intérpretes? Se sim, quantos e proficientes em quais línguas?
7. Você conhece o Projeto de Lei 05182 2020 que delibera sobre a obrigatoriedade de intérpretes comunitários nas instituições públicas? Se sim, qual a sua opinião sobre e como você acha que impactaria nos serviços prestados pelo Conare?